



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017 – Nº 1749

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 447/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Autor: Poder Executivo

DA NOME A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO
SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - Denominar-se-á de “**STENIO ABRANTES
SARMENTO**”, a Policlínica Municipal situada na Pedro Abrantes
Ferreira, nº 116, centro, nesta cidade de Lastro - PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Implantação do bem ocorrerá
por Conta do Orçamento Municipal vigente, inclusive, as relativas à
implantação de Placas e Indicativos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado
da Paraíba, em 28 de Agosto de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Autor: Poder Executivo

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DA JUVENTUDE NO
MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que
lhes são pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município...

Faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA**...

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Políticas da Juventude
para o Município de Lastro, Estado da Paraíba, na forma disposta na
Lei Federal nº 12.852/2013 e outras disposições correlatas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, se considera **JOVEM**, pessoas
com idade de 15 a 29 anos, conforme a seguinte nomenclatura:

I – **JOVEM ADOLESCENTE** as pessoas de idade de 15 (quinze) a
17 (dezessete) anos;

II – **JOVEM-JOVEM** entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;

**III – JOVEM-ADULTO ENTRE 25 (VINTE E CINCO) E 29 (VINTE E
NOVE) ANOS.**

§ 1º - Esta Lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la
utilizará o termo “Juventudes”.

§ 2º - Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para
a transformação e melhoria do Município de Lastro juntamente com
as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural,
religioso e desportivo.

Art. 3º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de “Juventudes”
tem por objetivos:

I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do
Município de Lastro, por meio de uma política municipal Políticas
Públicas de “Juventudes”, voltada aos aspectos humanos, sociais,
culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e
familiares;

II – tornar as Políticas Públicas de “Juventudes”, responsabilidade
do Estado e não de governos;

III – articular os diversos atores da sociedade – governo,
organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e
legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais
de juventude, inclusive por meio de parceria;

IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e
equitativos, entre as
diferentes representações juvenis;

V – criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e
membro da coletividade, com todas as singularidades que se
entrelaçam;

VI – partir dos códigos juvenis para a proposição da política
pública;

VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e
etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia,
cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e
renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar,
turismo, assistência social, tempo livre, entre outras, levando-se em
conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VIII – apontar diretrizes e metas para que o jovem por meio do
Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em
todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;

Art. 4º - O presente Plano, constante do documento anexo, terá
duração de cinco anos.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com
base no Plano Municipal de Políticas Públicas de “Juventudes”,
elaborar planos quinquenais correspondentes.

Parágrafo Único - A elaboração e promulgação do Plano
quinquenal subsequente deve ser realizada antes que o plano
anterior perca sua vigência.

Art. 6º - A Administração Municipal, o Conselho Municipal de
Juventude, em articulação com as organizações juvenis, deverá
realizar avaliações anualmente a partir da implementação do Plano
Municipal de Políticas Públicas de “Juventudes”.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017 – Nº 1749

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Municipal aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes, objetivos e metas em vigor.

Art. 7º - No sentido de levar ao conhecimento de toda a população jovem lastrense, este plano deverá ser divulgado em um evento realizado pela administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Juventude em diversas formas, especialmente nas escolas, onde se concentram a maior parte dos jovens para garantir sua efetivação.

Art. 8º - A administração pública dará amparo orçamentário a todo o plano, garantindo o cumprimento de todos os objetivos e metas.

Art. 9º - As despesas com execução desta lei estarão alicerçadas em dotações orçamentárias próprias, correndo, as relativas ao presente Exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 436/2016, que trata da LOA para o mesmo ano.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 28 de Agosto de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE “JUVENTUDES”

ANEXO 1.0

O Plano Municipal de **POLÍTICAS PÚBLICAS DE “JUVENTUDES”** (PPJ) para o Município de Lastro, Estado da Paraíba, pretende garantir que as políticas municipais para as juventudes sejam participativas, transversais e integradas, envolvendo todas as organizações e iniciativas que representam os diferentes setores da sociedade.

Estas políticas precisam garantir a formação integral dos jovens e ir ao encontro das suas expectativas, necessidades e anseios, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso da Cidade para com eles e entre si.

A construção do PMJ se assenta em dois pressupostos que são alicerces para a sua aplicação: conhecimento da realidade juvenil municipal e diálogo com os segmentos que representarão as diversas juventudes.

O PMJ de Lastro é um sonho de diversos jovens e que precisa ser colocado em prática pela gestão municipal. Este processo deveria ter sido abraçado pelas gestões local desde 2008. Destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e voltadas pessoas com idade entre os 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos. O PMJ deverá constar como umas das diretrizes do Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentária e com recursos definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Buscará atender os eixos orientadores pela Conferência Nacional da Juventude da última edição e doravante se orientar por todas as

demaís, através de etapas (municipal, estadual e federal) e suas respectivas diretrizes específicas. Se organizando mediante os 5 eixos orientadores:

I - Eixo Orientador 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação;

II - Eixo Orientador 2: Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;

III - Eixo Orientador 3: Direito a Experimentação e à Qualidade de vida Saudável: saúde, esporte, lazer, e tempo livre;

IV - Eixo Orientador 4: Direito a Diversidade e a vida Segura: segurança pública, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos;

V - Eixo Orientador 5: Direito a Participação (diálogo, protagonismo, interlocução, decisões coletivas).

ANEXO 1.1

I - Eixo Orientador 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação:

I - Proporcionar com a parceria do Governo Federal a expansão do acesso a informação, tendo como principal elemento o uso da internet com a perspectiva de universalização da banda larga (**plano de banda larga**) e estimular a criação de coletivos digitais de juventude;

II - Planejar e promover festivais culturais e de música no âmbito do município. Buscando sempre respeitar a diversidade local de juventudes, com vistas à cultura de rua, respeitando as expressões escritas, manifestações artísticas, contemplando a arte contemporânea e hip-hop, bem como interagindo com os elementos do mundo juvenil, respeitando a liberdade de expressão;

III - Garantir e promover espaços culturais físicos e itinerantes, bem como toda a estrutura necessária para a sua promoção e de acesso livre à toda a população.

IV - Destinar uma secretaria municipal específica para a Cultura no município de Lastro, desmembrando-a da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

V - Garantir e promover a divulgação de atividades e trabalhos artísticos culturais.

VI - Prever a construção e manutenção de espaços específicos para jovens, tais como: pista de skate, canchas e quadras esportivas. Promover a instalação de centros de referências de juventudes espalhados pelo município.

VII – Buscar o apoio das Universidades e Institutos Federais para consecução desta Política, celebrando as devidas parcerias para implantação dos atos que lhes competir solidariamente;

VIII - Garantia e intensificação da divulgação dos serviços e programas voltados aos jovens por meios de comunicação diversos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017 – Nº 1749

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

como televisão, jornal, internet e utilizar-se dos espaços da rede pública de ensino para realizar a publicidade e entre outros;

IX - Fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;

X - Implantação de Cursos Pré-Vestibular gratuito com apoio da Prefeitura Municipal de Lastro;

XI - Realização de cursos de formação continuada para professores da rede pública municipal e demais trabalhadores em educação na esfera municipal, sobre o combate ao racismo e ao Bulling e promoção da diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais no ambiente escolar e inclusão da matéria diversidade e direitos humanos no currículo escolar.

XII - Implantar e/ou expandir os Programas em parceria com o do Governo Federal que tenham como finalidade a inclusão de jovens no mercado de trabalho, tais como: ProJovem Adolescente, ProJovem Urbano, ProJovem Rural e ProJovem Trabalhador.

ANEXO 1.2

II - Eixo Orientador 2: Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais.

I - Transporte público de qualidade – garantindo o direito a meia passagem para estudante de cursinhos Pré-vestibular comunitários, Curso Técnico, Graduação e Pós-Graduação, que estejam inseridos na faixa etária jovem (15-29 anos), que estudam nos municípios da região polarizada por Sousa e do Sertão de Cajazeiras no Estado da Paraíba, negociando com o governo estadual e a União a sua expansão no transporte estadual e intermunicipal;

II - Dialogar e planejar o passe livre para todos os estudantes das redes de ensino público, bolsistas e de cursinhos Pré-vestibular comunitários nas duas microrregiões do Sertão do Alto Piranhas e Rio do Peixe;

III - Propor a criação da política municipal de mobilidade urbana que se integrem ao transporte público, circuitos de lazer e de circulação diária;

IV - Elaborar um plano cicloviário no município;

V - Garantia de qualidade e condições de vida aos jovens da área rural, tal qual aos jovens da área urbana, e acesso geral a todos aos serviços públicos e privados.

VI - Priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;

VII - Proporcionar o direito de ir e vir ao jovem com garantia de transporte integrado, passe livre para estudantes e ônibus escolar de trajeto descentralizado;

VIII - Fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;

IX - Promover respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município;

ANEXO 1.3

III - Eixo Orientador 3: Direito a Experimentação e à Qualidade de vida: saúde, esporte, lazer, e tempo livre

I - Implantação de centros de reabilitação público para atender a demanda de usuários de álcool e drogas na cidade de Lastro, possibilitando a parceria com igrejas, ONGs, hospitais e instituições públicas com vistas à fiscalização das autoridades competentes;

II - Ampliar acesso de academias ao ar livre e implementar equipamentos que atendam pessoas com deficiência com um instrutor graduado em educação física;

III - Ampliar espaços de esporte e lazer e tempo livre, parques, pistas de skate, canchas com diversas modalidades esportivas e priorizar que o projeto contemple os munícipes incluídos na faixa etária de 15 a 29 anos;

IV - Melhorar as unidades de saúde com projetos específicos para a saúde da juventude, disponibilização de odontologia e psicologia, sexualidade e situação de drogadição;

V - Divulgação de programas e projetos direcionados aos jovens através da rede (equipamentos) do município como CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, instruindo os agentes comunitários como repassar as informações à comunidade, uma vez que eles adentram às casas e conhecem as famílias;

VI - Garantir um centro cultural que promova teatro, artes plásticas, dança, cinema, valorizando o lazer e tempo livre para as juventudes;

VII - Priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;

VIII - Projeto social municipal que atenda usuários de drogas e sua reabilitação na sociedade, criação de unidade e centro de referências e inserção comunitária.

ANEXO 1.4

IV - Eixo Orientador 4: Direito a Diversidade e a vida Segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos

I - Garantir a participação de jovens com deficiência nas conferências e audiências públicas e nos espaços de participação levando em consideração cada tipo de necessidade;

II - Implantação na rede pública municipal de ensino das disciplinas: História e Cultura Afro-Brasileira e História do Município, integrando a luta para fortalecimento dessa demanda em toda a rede pública e particular, do ensino fundamental até o ensino médio no Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017 – Nº 1749

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

III - Implantar sistemas de formação continuada de Direitos Humanos para os agentes de segurança do município;

IV - Dialogar e planejar ações com vistas a diminuir a rivalidade entre os jovens e promover uma cultura de paz;

V - Promover o respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município;

VI - Criação de Conselhos de Segurança nas escolas, com participação de pais, estudantes, professores, conselheiros tutelares e demais profissionais da educação, psicólogo e assistentes sociais, gestores de segurança pública visando o combate aos diversos tipos de violência no ambiente escolar e nas áreas próximas as escolas, com convênio com a Polícia Militar;

VII – Celebração de Parcerias com as Policias Civil e Militar para atividades de Combate as Drogas e Capacitação para policiais e guardas municipais visando uma abordagem humanizada, que garanta a efetivação dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana o respeito à diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais;

VIII - Efetivação das políticas nacional de combate a criminalização dos usuários de drogas e investimento em tratamento gratuito e especializado para os dependentes químicos;

IX - prevenir uso de drogas lícitas e ilícitas.

ANEXO 1.5

V - Eixo Orientador 5: Direito a Participação

I - Garantir o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas com divulgação de informações públicas e de procedimentos a fim de facilitar e agilizar o acesso a **informações públicas e manutenção do controle Social**.

II - Manter diálogo com a juventude através dos mecanismos democráticos e de participação popular. Que garantam a participação da juventude na elaboração das políticas públicas por meio de encontros municipais e plenárias participativas de jovens;

III - Transformar a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria da Cultura, Juventude e Lazer, com recursos próprios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Garantir diálogo com diversos segmentos juvenis, em seus locais de atuação, bem como na rede mundial de computadores.

V - Garantir a vaga de um representante do conselho Municipal da juventude, no conselho municipal da criança e do adolescente (CMDCA) e no O Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Saúde, no Conselho Municipal da Agricultura com direito a voto;

VI - Implantar Centros de Referência de Juventude no Município;

VII - Obrigatoriedade na esfera municipal e encaminhamento oficial de orientações às demais esferas do uso das redes sociais pelos gestores públicos das três esferas e pela sociedade civil como estratégia de formação, mobilização e articulação e difusão de material sobre a diversidade de raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais.

ANEXO 2.0

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a efetivação das políticas públicas de juventudes no município deverá proceder à articulação com o Governo do Estadual e Governo Federal, bem como com as organizações juvenis da sociedade civil municipal e, especialmente, em parceria com Conselho Municipal de Juventude. Todas as ações e políticas públicas deverão ser avaliadas periódicas.

O Plano de Ações da Juventude se integrará ao Plano Plurianual do Município de Lastro, com elaboração conjunta pelo Conselho Municipal da Juventude.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 28 de Agosto de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito